



Prefeitura Municipal de Taparuba

Av Arminda Medeiros, 67 – Telefax: (0xx)33-3314-8000 – CEP. 36.953-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI N.º 154/2004

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbano, de baixa renda, no âmbito do Município".

O Povo do Município Taparuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Taparuba, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Taparuba-MG autorizado a assinar Cartas-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar os pagamentos das importâncias em moeda corrente, de circulação nacional, à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, relativa às obras constantes nas Cartas-Acordo referidas no artigo anterior, da seguinte forma:

- a) Os custos das Primeiras parcelas das negociações constarão das referidas Cartas-Acordo assinadas entre as partes, cujos "Recibos de Quitações" valerão como entrada contratual.
- b) As demais parcelas vencíveis mensalmente e de formas sucessivas, completarão as negociações e após o pagamento do recibo da última delas, valerão como quitação dos negócios contratados.



Prefeitura Municipal de Taparuba

Av Arminda Medeiros, 67 – Telefax: (0xx)33-3314-8000 – CEP. 36.953-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Parágrafo único: Os pagamentos das importâncias de que trata o *caput* deste artigo, objeto do art. 1º, serão parcelados em até 12 (doze) meses, respeitada na sua íntegra as redações contidas nas alíneas a e b, devendo as obrigações vigor a partir da assinatura da Carta-Acordo.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, para surtir efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taparuba, 29 de abril de 2004


Paulo Sérgio Reis Ladeira
Prefeito Municipal